



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADUAL DA BAHIA E O INSTITUTO
FOGO CRUZADO VISANDO O
COMPARTILHAMENTO DE DADOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, sediado à 5^a Avenida, n. 750, do Centro Administrativo do Estado da Bahia, CEP 41.745-004, doravante simplesmente denominado MP/BA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Pedro Maia de Souza Marques, e o INSTITUTO FOGO CRUZADO, Associação Privada sem fins lucrativos, sediada na Av. Pasteur 110 - 7 e 9 andares - PARTE - Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o número 41.138.166/0001-56, doravante simplesmente denominado FOGO CRUZADO, neste ato representado por sua Diretora de Dados e Transparência Maria Isabel MacDowell Couto, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED], emitida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF nº [REDACTED] doravante denominados conjuntamente simplesmente PARTÍCIPES, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei Federal de nº 14.133/21 e com a Lei do Estado da Bahia nº 14.634/23, mediante as seguintes cláusulas e condições:



O presente ACORDO tem como objeto o compartilhamento de dados produzidos e compilados pelo INSTITUTO FOGO CRUZADO com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, sem ônus para o Poder Público, sobre ocorrência de episódios de violência armada em Salvador e região metropolitana, a fins de colaborar com a atuação do MPE/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete ao MPE/BA:

- a) Acompanhar o TCT e estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;
- b) Disponibilizar aos setores competentes do MP/Ba os dados fornecidos pelo INSTITUTO FOGO CRUZADO, de maneira geoespecializada e sistematizada;
- c) Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades deste TERMO.

II - Compete ao FOGO CRUZADO:

- a) Acompanhar o TCT e estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;
- b) Disponibilizar ao MPE/BA a base de dados produzida pelo Instituto Fogo Cruzado por meio da API (<https://api.fogocruzado.org.br>) mediante à cadastro dos usuários e aprovação para uso;
- c) Disponibilizar ao MPE/BA toda documentação necessária para o acesso e manipulação dos dados da API (<https://api.fogocruzado.org.br/docs>);
- d) Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades científicas deste ACT.
- e) Adotar, a seu critério, a metodologia científica a ser empregada para coleta e apresentação dos dados,"



CLÁUSULA TERCEIRA — DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES

Ações que contribuam para o alcance do objeto deste instrumento serão identificadas pelos PARTÍCIPES e poderão ser desenvolvidas, em comum acordo entre os PARTÍCIPES, no decorrer da vigência deste TERMO.

Parágrafo primeiro - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste TERMO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazo de execução e demais condições definidas em instrumentos autônomos específicos, acordados entre os PARTÍCIPES.

Parágrafo segundo - Os PARTÍCIPES poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, cabendo a cada PARTÍCIPE arcar com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA — DA COORDENAÇÃO

A Coordenação do presente TERMO fica assim constituída:

- I - Pelo MP/BA: Representante indicado pelo CEOSP.
- II - Pelo INSTITUTO FOGO CRUZADO: Diretora de dados e transparência indicados para este fim.

Parágrafo primeiro - Caberá à Coordenação a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões administrativas e científicas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente ACORDO, bem como supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos.

Parágrafo segundo - Em caso de necessidade de substituição de algum coordenador, esse será indicado por seu respectivo PARTÍCIPE, comunicando-se, formalmente, o outro PARTÍCIPE.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente TERMO não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do ajuste ora avençado. Os Servidores ou funcionários de cada um dos PARTÍCIPES acordantes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão

3



qualquer vínculo empregatício com a outra parte acordante, bem como, em nenhuma hipótese, suas responsabilidades profissionais serão transferidas à outra parte acordante.

Parágrafo primeiro - A troca de informações, documentos e bases de dados sempre deverá respeitar o dever de sigilo, não podendo os PARTÍCIPES, direta ou indiretamente, utilizarem as informações e documentos sigilosos trocados ou gerados no âmbito deste TERMO para finalidades distintas daquelas previstas na Cláusula Primeira do presente.

Parágrafo segundo - Os resultados das análises e estudos poderão ser objeto de publicações científicas respeitadas as regulamentações de ética de pesquisa e proteção de informações pessoais pertinentes.

Parágrafo terceiro - Os resultados de trabalhos, conhecimentos técnicos, inovações tecnológicas e tecnologias sociais desenvolvidos no escopo deste TERMO serão compartilhados entre os PARTÍCIPES, preservando-se eventuais direitos de propriedade intelectual, patentes de terceiros e dados resguardados de sigilo.

Parágrafo quarto - As iniciativas de publicidade institucional de todas as atividades e produtos decorrentes deste TERMO terão caráter exclusivamente educativo, informativo e de orientação ao cidadão e à sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

As cláusulas do presente TERMO poderão ser acrescidas, suprimidas ou modificadas, mediante termo aditivo, de comum acordo e desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito.



CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência pelo prazo de 24 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo de Prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Caberá ao MP/BA providenciar a publicação do extrato do presente TERMO, no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Parágrafo único - Este TERMO poderá ser rescindido, por iniciativa de qualquer dos PARTÍCIPES, ou por mútuo acordo, independentemente da ocorrência de quaisquer motivos, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

O presente TERMO não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os PARTÍCIPES, correndo as despesas dele decorrentes, por conta das dotações orçamentárias próprias de cada accordante ou de ações articuladas para viabilizar a aplicação de recursos necessários para execução do objeto definido entre os PARTÍCIPES, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

Parágrafo primeiro - As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

Parágrafo segundo - Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente TERMO não sofrerão nenhuma alteração em sua vinculação



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Institucional ou empregat\xedcia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

Parágrafo terceiro - O pessoal envolvido pelos PARTÍCIPES na execução ou implementação deste instrumento, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra, ficando a cargo exclusivo de cada PARTÍCIPE a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Bahia, da Comarca de Salvador, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste TERMO. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bahia, 09 de maio de 2024.

Edmundo Lopes
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA BAHIA

Maria Isabela Correia
INSTITUTO FOGO CRUZADO

Testemunhas:

PORTARIA Nº182/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02024.0012506/2024-10, REOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização da contratação decorrente da Inexigibilidade nº 020/2024, relativo à prestação de serviços de capacitação da equipe técnica do CEAT acerca das técnicas para a cooperação e pilotagem de VANTs e Drones.

GESTOR DO CONTRATO: ANDRÉOLI ALVES BASTOS, matrícula [REDACTED]

FISCAIS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS: ALEXANDRE ANDRADE MATOS, matrícula [REDACTED] e, como suplente, VICKY RAMOM BRITTO SANTIAGO, matrícula [REDACTED]

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 18 de maio de 2024.

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº183/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02024.0010653/2024-37, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização da contratação decorrente da Inexigibilidade nº 018/2024, relativo à inscrição de analistas técnicos da CEAT no Curso de Regularização Fundiária Urbana Online.

GESTOR DO CONTRATO: ANDRÉOLI ALVES BASTOS, matrícula [REDACTED]

FISCAIS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS: FERNANDO ANTÔNIO ALVES DA CUNHA JR, matrícula [REDACTED] e, como suplente, ALEXANDRE ANDRADE MATOS, matrícula [REDACTED]

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 18 de maio de 2024.

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.02214.0027124/2023-07. Parecer Jurídico: 042/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto Fogo Cruzado, CNPJ: 41.138.166/0001-56. Objeto do ajuste: Compartilhamento de dados produzidos e compilados pelo Instituto Fogo Cruzado com o Ministério Público do Estado da Bahia, sem ônus para o poder público, sobre ocorrência de episódios de violência armada em Salvador e região metropolitana, a fim de colaborar com a atuação do MPE/B. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 09/05/2024.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO**

Nome	Matrícula	Período deferido da licença	Quinquênio	Processo inicial	Publicação DJE	ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE GOZO		
						Novo Período	Motivo	Documento autorizador
BRUNO FALCON CARDOSO	[REDACTED]	25/06/2025 A 24/07/2025 - 30 DIAS	2016/2021	19.09.00844.0000937/ 2023-46	26/04/2023	13/05/2024 A 11/06/2024 - 30 DIAS	REQUERIMENTO DO SERVIDOR	19.09.00844.0012150/ 2024-64
FABIO HONORINO DOS SANTOS	[REDACTED]	13/05/2024 A 10/08/2024 - 90 DIAS	2017/2022	19.09.47667.0004701/ 2024-52	26/03/2024	18/05/2025 A 15/08/2025 - 90 DIAS	NECESSIDADE DO SERVIÇO	19.09.47667.0004701/ 2024-52

DGP - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 20 de maio de 2024.

LICENÇA DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
[REDACTED]	CAMILA ALVES DOS SANTOS	19.09.01835.0012308/ 2024-23	113, IV	15	13/05/2024	27/05/2024
[REDACTED]	MARCIO PAULO CORREIA LIMA SANTOS	19.09.01806.0012408/ 2024-39	113, IV	15	27/05/2024	10/06/2024

DGP - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 20 de maio de 2024.